

Salvador, 17 de Junho de 2026.

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia de Estadualização da estrada vicinal que liga os municípios de Carinhanha, a São Félix do Coribe e Coribe

O Deputado Felipe Duarte, baseado no Art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia, faz encaminhar, através da Mesa Diretora desta Casa, proposta Legislativa de INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Governador Jerônimo Rodrigues, de Estadualização da estrada vicinal que liga os municípios de Carinhanha, a São Félix do Coribe e Coribe, que se interseccionam na altura do povoado rural de Lagoinha, proporcionando uma integração logística mais produtiva conectando as BA-172 (São Félix do Coribe – Colônia do Formoso) e BR-135 (Coribe) à BA-161 (Carinhanha – comunidade rural de Barra da Parateca).

JUSTIFICATIVA

A estadualização da ligação viária de 154 quilômetros no Oeste baiano beneficia diretamente mais de 60 mil cidadãos que residem nos municípios de Carinhanha, São Félix do Coribe e Coribe.

A região constitui um dos polos produtivos mais dinâmicos do Estado da Bahia, reconhecido nacionalmente pela presença de grandes propriedades rurais, tecnologia de irrigação por pivôs centrais e elevados índices de produtividade, com forte produção extensiva industrial de grãos, a exemplo de soja, milho e algodão. Contudo, o desenvolvimento pleno desse território exige integração logística.



O trajeto que conecta a BA-172, em São Félix do Coribe, à BR-135, em Coribe, e segue até a BA-161, em Carinhanha, na comunidade de Barra da Parateca, às margens do Rio São Francisco, ainda carece de estrutura compatível com sua importância econômica. Ao incorporar os 154 km ao Sistema Rodoviário Estadual, sob gestão da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), o Estado da Bahia garante ao setor produtivo previsibilidade e eficiência.

Hoje, a rota de deslocamento entre Carinhanha e São Félix de Coribe pode levar cerca de 3h a 4h, por rotas alternativas, impactando serviços e transporte de doentes e encarecendo a logística agrícola. A medida assegura rotas mais curtas, seguras e adequadas para o escoamento da produção em direção à BR-349, à BR-135 e aos mercados do Distrito Federal e de Goiás. O resultado direto é a redução do custo de frete, a agilidade no transporte de insumos e safras e o aumento da competitividade dos produtores baianos.

A estadualização vai impactar diretamente a vida de famílias que vivem em povoados como Barra da Parateca, Vila São João, Canabrava, Agrovila 23, Alagoinha, Lagoinhas, Figueira, Descoberto, Deus Me Livre e Colônia do Formoso. Hoje, essas comunidades enfrentam o isolamento, sobretudo em períodos chuvosos, com prejuízos ao transporte escolar, ao acesso à saúde e aos serviços básicos.

Ao assumir a via, o Estado assume também o compromisso com a dignidade dessas populações, assegurando mobilidade, atendimento de urgência e o efetivo direito de ir e vir. A iniciativa ainda destrava novas vocações regionais. A área da Agrovila 23 abriga formações geológicas, cavernas e sítios arqueológicos com pinturas rupestres de grande valor

Com infraestrutura adequada, torna-se possível o acesso seguro de pesquisadores, estudantes e turistas, fomentando o turismo ecológico sustentável e gerando emprego e renda para as comunidades locais. A estadualização dos 154 km cumpre o papel constitucional do Estado de reduzir desigualdades regionais e leva mais qualidade de vida para 60 mil baianos, com mais mobilidade, logística que fortalece o agronegócio e abertura de novos caminhos para o turismo e a ciência. Pelo exposto, a aprovação da matéria reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça territorial e com o desenvolvimento do Oeste baiano.

Salvador, Sala das Sessões, 17 de Junho de 2026.

Felipe Duarte
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300380033003A005000

Assinado eletronicamente por **FELIPE GABRIEL DUARTE** em **18/06/2026 12:15**

Checksum: **6C4A9CC2A6294A587036743907B82F8E77BFDAA3F15A4AEA753303ECA14E44B3**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.